



132

01 de pres.  
01  
811 do 19 97  
n.º

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0811/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 02 SET 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 TRÂNSITO, TRÂNSP. E IN. ECON.  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*Wadih Mutran*  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição da utilização de motocicletas como táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Fica proibido a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte no Município de São Paulo.

**Art. 2º** - O descumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 150 Ufir's, sendo que em caso de reincidência a motocicleta será apreendida pelo órgão competente.

**Art. 3º** - Esta Lei se regulamentará pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO  
02 SET 1997  
- 17.10 -



Fecha n.º	02	de pros.
n.º	811	de 10 97

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.